



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
Campus Machado

**PORTARIA NORMATIVA Nº 0008/MCH-IFSULDEMINAS, DE 24 DE  
SETEMBRO DE 2025**

**A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS -  
CAMPUS MACHADO - MG**, nomeada pela Portaria nº 1.207, de 12/08/2022,  
publicada no DOU de 16/08/2022, seção 2, página 25, e em conformidade  
com a Lei 11.892/08 e o que consta no Processo nº **23345.001548.2025-38**,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento de Utilização dos Laboratórios de  
Informática do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - Campus Machado,  
que estabelece normas e procedimentos para a utilização dos Laboratórios de  
Informática do Campus Machado

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e  
terá vigência até 31/12/2026.

**REGIMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE  
INFORMÁTICA DO IFSULDEMINAS - CAMPUS MACHADO**

O presente regimento estabelece normas e procedimentos para  
a utilização dos Laboratórios de Informática do Campus Machado, visando  
assegurar o uso adequado dos recursos, a preservação dos equipamentos e a  
manutenção da ordem e da segurança no ambiente acadêmico.

Art. 1º O acesso aos Laboratórios de Informática é restrito a  
usuários devidamente autorizados, mediante credenciais institucionais

fornecidas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

Art. 2º É dever do usuário zelar pela conservação dos equipamentos, mobiliário e demais componentes do laboratório, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de mau uso.

Art. 3º É proibido consumir alimentos ou bebidas no interior dos laboratórios, bem como portar recipientes que possam comprometer a integridade dos equipamentos.

Art. 4º Os arquivos armazenados nos computadores dos laboratórios poderão ser removidos a qualquer momento durante procedimentos de manutenção. É responsabilidade do usuário manter cópias de seus arquivos pessoais ou acadêmicos na nuvem ou em dispositivos externos.

Art. 5º Não é permitida a utilização de credenciais de terceiros, a instalação de softwares não autorizados ou a execução de programas que não estejam diretamente relacionados às atividades acadêmicas ou administrativas da Instituição.

Art. 6º É proibida a alteração de configurações do sistema, a exclusão de arquivos essenciais ou a desconexão de cabos e periféricos sem autorização prévia do NTI. Solicitações de manutenção ou ajustes deverão ser formalizadas via sistema de chamados da Instituição.

Art. 7º Danos, acessos, operações indevidas e o uso dos recursos para fins alheios às atividades institucionais, incluindo, mas não se limitando a, jogos eletrônicos, reprodução de vídeos e navegação em conteúdos não pertinentes, serão imputados ao(s) responsável(is), cabendo à Instituição adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive o ressarcimento dos prejuízos.

Art. 8º O NTI poderá realizar monitoramento remoto e/ou local das estações de trabalho e da rede, abrangendo, entre outros, o tráfego de dados, os sites acessados, o uso de aplicativos e o tempo de utilização, para fins de segurança, manutenção e conformidade com as políticas institucionais.

Art. 9º O uso dos laboratórios implica plena aceitação das disposições deste regimento.

**Publicação:** [Transparência Ativa](#) em 24 de setembro de 2025

**Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:**  
ALINE MANKE NACHTIGALL | Diretora-Geral

**Data da Assinatura:**  
24 de setembro de 2025 as 09:40 (America/Sao\_Paulo)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



[Autenticidade](#)